



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Sem stre 2550
A 1.ª série	" 8\$	" 4550
A 2.ª série	" 6\$	" 3550
A 3.ª série	" 5\$	" 2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 3:023, regulando o preenchimento de vagas na policia civil do Pôrto emquanto durar o estado de guerra.
- Decreto n.º 3:024, fixando o quadro e vencimentos do pessoal do Asilo-Creche e Hospital de D. Emilia de Jesus Costa e António de Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia.
- Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 891, que autorizou a Misericórdia de Ovar a aceitar o remanescente de uma herança.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 3:025, aprovando o regulamento disciplinar da guarda fiscal anexo ao mesmo decreto.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 3:026, aprovando o regulamento do Museu Nacional de Arte Contemporânea anexo ao mesmo decreto.
- Decreto n.º 3:027, regulando a classificação dos monumentos nacionais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 3:023

Sendo necessário preencher com urgência as vagas que venham a dar-se na policia civil do Pôrto, por motivo da mobilização do exército, e tornando-se impracticável, por causa da mesma mobilização, o disposto no n.º 1.º do artigo 1.º do regulamento para o alistamento de guardas de 20 de Agosto de 1912, usando da competência que me confere o artigo 7.º da lei de 27 de Julho de 1912 e § 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Durante o actual estado de guerra, as vagas na policia civil do Pôrto poderão ser preenchidas provisoriamente por individuos que, tendo mais de trinta e menos de trinta e cinco anos de idade, tenham capacidade fisica, reconhecida por uma junta médica a que serão submetidos, e satisfaçam as demais condições regulamentares.

Art. 2.º Poderão também, por convite, ser chamados provisoriamente ao serviço efectivo os reformados da policia que se prove por junta médica estarem ainda em condições de poderem prestar serviço na policia judiciária e administrativa e na repartição do Commissariado da Policia Civil do Pôrto.

§ único. Estes reformados, aceitando assim o serviço para que forem julgados aptos, vencerão, além da sua pensão de reforma, uma gratificação tirada do orçamento policial, proveniente das vagas que lhes provisoriamente preencham, proposta pelo governador civil do Pôrto e aprovada pelo Governo.

Art. 3.º Os alistados provisórios a que se referem os

artigos anteriores não poderão exceder as vagas ocasionadas pelo estado de guerra e, para os efeitos da contabilidade, a respectiva numeração seguirá imediatamente à actual.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:024

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa do Asilo Creche e Hospital de D. Emilia de Jesus Costa e António de Almeida Costa, de Vila Nova de Gaia;

Vistas as informações officias e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o quadro do seu pessoal e respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da seguinte forma:

	Asilo	
Uma directora	120\$00	
		Creche
Uma directora	120\$00	
Um fiscal	360\$00	
		Hospital
Um clínico director	250\$00	
Um clínico	200\$00	
Um enfermeiro	144\$00	
Uma enfermeira	120\$00	

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, 14 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificada, a seguinte portaria:

PORTARIA N.º 891

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Ovar pedindo autorização para aceitar o remanescente da herança instituída em seu favor no testamento com que faleceu a benemérita D. Maria Pereira da Graça, daquela vila; e

Tendo em atenção as informações officias e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a solicitada autorização, nos termos e com as cláusulas pela testadora estabelecidas no referido testamento.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1917.—O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.